



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 5/XI/1877 - Área: 927,4 Km² - Altitude: 612 metros

Manhuaçu - Minas Gerais

LEI Nº 2062/97

"Dispõe sobre a Organização e Criação do FUNDO MUNICIPAL PARA PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (FMPDC), e do CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (COMPDECON) / MANHUAÇU/MG., e contém outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES legais, e eu Prefeito Municipal de Manhuaçu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica criado o Fundo Municipal para Proteção e Defesa do Consumidor (FMPDC), com autonomia administrativa e financeira, vinculado à Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/MANHUAÇU (MG), com a finalidade de subsidiar ou financiar projetos relacionados com a POLÍTICA NACIONAL DE RELAÇÕES DE CONSUMO.

Art. 2º) - Constituem recursos do Fundo Municipal para proteção e Defesa do Consumidor:

I - Produto da arrecadação da multa de que trata o artigo 57, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

II - Recursos consignados na Lei Orçamentaria do Município;

III - Doações, auxílios, subvenções, transferências e participações, e convênios firmados entre ou com entidades municipais, estaduais, federais e internacionais;

IV - Rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos do Fundo;

V - Receitas eventuais de outras fontes.

Art. 3º) Os recursos arrecadados pelo Fundo Municipal para a Proteção e Defesa do Consumidor serão aplicados, notadamente, na promoção de eventos educativos, científicos e na edição de material informativo especialmente relacionado com a natureza dos danos causados ao consumidor, bem como na operacionalização e modernização da estrutura administrativa dos Órgãos Públicos Municipais e responsáveis pela execução das políticas de relação de consumo.

Art. 4º) - Os recursos financeiros do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial de crédito em conta especial sob o título "FUNDO MUNICIPAL PARA A PROTEÇÃO E DEFESA DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 5/XI/1877 - Área: 927,4 Km² - Altitude: 612 metros

Manhuaçu - Minas Gerais

CONSUMIDOR", e serão movimentados de acordo com o regulamento interno, o qual estipulará os procedimentos e normas da gestão do recurso e do Fundo.

Parágrafo único - O regulamento interno de que trata o caput deste artigo, será formalizado na primeira reunião do Conselho, com aprovação por maioria absoluta dos membros.

Art. 5º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (COMPDECON) / MANHUAÇU (MG), com as seguintes atribuições:

I - Atuar na formulação de estratégias e no controle da POLÍTICA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR;

II - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos projetos e planos de defesa do consumidor;

III - estabelecer os procedimentos de fiscalização e aplicação das multas conforme estabelecido na Lei;

IV - gerir o Fundo Municipal para Proteção e Defesa do Consumidor (FMPDC), destinando recursos para Projetos e Programas de educação, proteção e defesa do consumidor.

§ 1º - A Execução orçamentaria, financeira, contábil e patrimonial do Fundo Municipal para Proteção e Defesa do Consumidor é de competência da Coordenadoria de proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/MANHUAÇU (MG).

§ 2º - Ao Conselho Municipal de proteção e Defesa do Consumidor, no exercício da gestão do Fundo Municipal para Proteção e Defesa do Consumidor, compete:

I - Propor convênios e contratos com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos relacionados às finalidades do Fundo;

II - examinar e aprovar projetos relativos à reconstituição, reparação, preservação e prevenção de danos aos bens e interesses dos consumidores;

III - aprovar os balancetes bimestrais e balancetes anuais do Fundo;

IV - encaminhar à Coordenaria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/MANHUAÇU (MG), os pareceres estabelecidos no inciso anterior.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMPDECON/MANHUAÇU (MG), será composto de 15 (quinze) representantes do Setor Público (Governamental) e 14 (catorze) representantes da Sociedade Civil (ONGs - Organização não Governamental).

§ 1º - São representantes indicados pelo Setor Público (Governamental):

I - Dois representantes da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/MANHUAÇU (MG), que será o COORDENADOR GERAL e mais um funcionário prestador de serviços no mesmo órgão;

II - Um representante indicado pela Secretaria Municipal da Fazenda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 5/XI/1877 - Área: 927,4 Km² - Altitude: 612 metros

Manhuaçu - Minas Gerais

VI - Um representante eleito dos colegiados de Pais de Alunos;

VII - Um representante eleito dos Trabalhadores na Indústria e no Comércio.

§ 3º - O Coordenador Geral do PROCON/MANHUAÇU (MG) é o membro nato do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

§ 4º - Todos os demais membros serão indicados pelas Órgãos e Entidades representados, sendo investidos na função de Conselheiros, através de nomeação pelo Prefeito Municipal, pelo período de 02 (dois) anos.

§ 5º - As indicações para nomeação ou substituição de Conselheiros serão feitas pelas Entidades ou Órgãos, aos quais pertençam, na forma do regulamento interno do COMPDECON/MANHUAÇU (MG).

§ 6º - Para cada membro será indicado um Suplente, que o substituirá, com direito a voto, na ausência ou impedimento do Titular.

§ 7º - Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões ordinárias no período de um ano.

§ 8º - Os Órgãos e Entidades relacionadas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 9º - As funções de membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção da ordem econômica local.

Art. 7º - O Conselho será presidido pelo Coordenador Geral do PROCON/MANHUAÇU - MG, e seu voto será sempre o de Minerva.

§ 1º - A forma para convocação das reuniões do Conselho será determinada no seu regulamento.

§ 2º - As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão bimestralmente e, extraordinariamente, com o quorum de metade mais um de seus membros, sempre que convocados pelo presidente ou por solicitação da maioria dos membros.

§ 3º - Ocorrendo falta de quorum mínimo para instalação do plenário, automaticamente será convocada nova reunião, que acontecerá 60 (sessenta) minutos após qualquer número de participantes.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMPDECON, através da COMISSÃO DE JUSTIÇA E JULGAMENTO, composta de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, sorteados dentro 10 (dez) dos membros Conselheiros Titulares, sendo eleitos no COMPDECON com a finalidade de constituir esta comissão, escolhidos entre 05 (cinco) representantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 5/XI/1877 - Área: 927,4 Km² - Altitude: 612 metros

Manhuaçu - Minas Gerais

- III - Um representante indicado pela Secretaria Municipal da Saúde;*
- IV - Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*
- V - Um representante indicado pela Secretaria Municipal da Agricultura;*
- VI - Um representante indicado pela Secretaria Municipal da Indústria e Comércio;*
- VII - Um representante indicado pela Secretaria Municipal da Administração;*
- VIII - Um representante indicado pelo INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA (IMA);*
- IX - Um representante indicado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO;*
- X - Um representante indicado pela 3ª Delegacia Regional de Segurança Pública (DRSP), Manhuaçu (MG);*
- XI - Um representante indicado pelo 11º BPM-MG;*
- XII - Um representante indicado pela Defensoria Pública de Manhuaçu;*
- XIII - Um representante indicado pela Administração Fazendária (AF);*
- XIV - Um representante indicado pela Receita Federal (RF).*
- § 2º - São representantes do Sociedade Civil (ONGs - Organizações Não Governamental), no COMPDECON/MANHUAÇU (MG), subdivididos em:*
- a)- Representantes Cíveis dos Produtores e Fornecedores de Bens de Consumo, e de Serviços:*
- I - Um representante eleito pela representação da Indústria e do Comércio de Manhuaçu;*
- II - Um representante eleito pela Associação dos Advogados de Manhuaçu;*
- III - Um representante eleito pelas associações dos Médicos e Odontólogos de Manhuaçu;*
- IV - Um representante eleito pelo Conselho de Contabilidade de Manhuaçu;*
- V - Um representante eleito pela representação dos Agropecuaristas de Manhuaçu;*
- VI - Um representante eleito pelas Associações de Profissionais da Construção Civil de Manhuaçu.*
- b)- Representantes Cíveis dos Consumidores:*
- I - Dois representantes eleitos das Associações Comunitárias de moradores de Bairros de Manhuaçu;*
- II - Um representante eleito dos Servidores Públicos;*
- III - Um representante eleito dos Trabalhadores Rurais;*
- IV - Um representante eleito das Donas de Casa;*
- V - Um representante eleito da Classe Estudantil;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 5/XI/1877 - Área: 927,4 Km² - Altitude: 612 metros

Manhuaçu - Minas Gerais

governamentais e 05 (cinco) não governamentais, para o julgamento dos recursos interpostos pelos produtores e fornecedores de bens de consumo, prestadores de serviços, e outros, contra as sanções aplicadas pela Coordenadoria de Proteção do Consumidor - PROCON - Manhuaçu (MG), a qual proferirá decisão final conforme o estabelecido na Lei.

Parágrafo Único - Os fornecedores e prestadores de serviços, e outros, que forem autuados, deverão apresentar seus recursos junto ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON/MANHUAÇU (MG), para posterior julgamento pela Comissão de Justiça e Julgamento de que trata o caput deste Artigo, conforme o estabelecido na Lei.

Art. 9º) - O Conselho de Proteção e Defesa do Consumidor poderá criar junto às Associações de Moradores ou outras Entidades, Núcleos de Educação, Proteção e Defesa do Consumidor, que contará com um quadro de no máximo 03 (três) fiscais colaboradores, que auxiliarão na fiscalização geral junto a produtores e fornecedores de bens de consumo, prestadores de Serviços e outros, em consonância com a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - MANHUAÇU (MG), conforme o estabelecido na Lei e no Regulamento Interno do COMPDECON/MANHUAÇU - MG.

Parágrafo Único - Os fiscais colaboradores de que trata este Artigo não serão remunerados e não terão nenhum tipo de vínculo empregatício, sendo honrosos colaboradores na defesa da Economia Popular, e serão credenciados pela Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PORCON - MANHUAÇU/MG., para o exercício da função.

Art. 10º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1869

1877

Manhuaçu/MG., 08 de agosto de 1997.

MANHUAÇU



Geraldo Perigolo
Prefeito Municipal de Manhuaçu